



Lei 13º Salário de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Adjuntos 2018

**Lei nº 001/2018,
de 27 de Fevereiro de 2018**

2018

Aprovado em Sessão Ordinária, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 23 de Fevereiro de 2018, por 07 x00 votos a favor e 0 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 27/02/2018, com publicação no DOE-MA, Edição 039, Caderno Terceiros de 28/02/2018.

Lei Nº 001/2018 de 27 de Fevereiro de 2018ⁱ

Autoriza a concessão de décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal e conforme decisão do Recurso Extraordinário nº 650.898 julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 01 de fevereiro de 2017.

O Prefeito Municipal, **Francisco Dantas Ribeiro Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré, Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários, e demais ocupantes de cargos em comissão, dos Poderes Executivo:

Parágrafo Único - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 3º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago. (OPCIONAL)

Art. 5º - Caso o Agente Político deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Ar. 7º - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 8º - Os efeitos desta lei aplicam-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, município do Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

ⁱ Aprovado na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 23/02/2018 pelo placar de 07 X 00.